



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.752/89 "

= DOA ÁREA DE TERRA AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte Lei,

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra, constante do lote 132, da quadra 11, medindo 600,00 m² (seiscientos metros quadrados), situada à Vila José Carlos, em Braço do Rio, neste Município, que se confronta ao norte: com lote 104, ao sul, com Avenida 08 de setembro; a leste, com a Rua Governador Valadares, e a oeste com os lotes 204, 210 e 220, registrados sob nº 01, às fls. 192, no livro 2-G, matriculado sob nº 2.219, em 23 de agosto de 1983, para o Governo do Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - O imóvel será doado juntamente com suas benfeitorias, por ventura existentes, para a construção de mini-hospital, por parte do donatário.

Artº 3º - O imóvel constante do Artº 1º, não poderá em hipótese alguma, ser destinado a outros fins e nem sofrer paralização de suas atividades atuais a qualquer título a não ser um caso de reforma de ampliação do prédio, cujo projeto deverá, antes de ser executado, ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição da Barra.

Artº 4º - A doação a que se refere a presente Lei, é pertinente, única e exclusivamente, ao Governo do Estado do Espírito Santo, ficando este desde logo obrigado a devolu

[Handwritten signature]

Alterado - Lei Municipal nº 1761, de 15/2/89



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls.02

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1752/89....

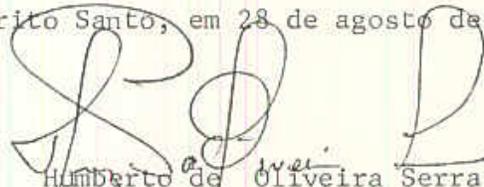
.....
ção do imóvel retro mencionado ao Município doador, nos mesmos ' termos desta Lei, em caso de ter o imóvel outra utilização, ou atividade expressa no artigo 2º ou em caso de desistência da utilização, conservação ou manutenção, caso em que o imóvel será automaticamente incorporado ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com suas benfeitorias, realizadas ou não, pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Artº 5º -As despesas decorrentes com a transferência do imóvel a que se refere o Artigo 1º, correrão por conta desta Municipalidade.

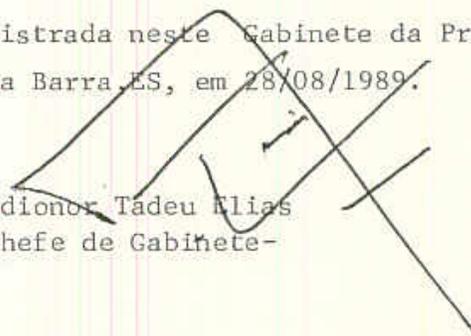
Artº 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 1989.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 28/08/1989.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -